



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

## **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 001/2021**

**ANEXO VIII  
MATRIZ DE RISCOS**

**Recife/PE  
2021**

### ANEXO VIII DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS

RISCO	MATERIALIZAÇÃO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
<b>RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO</b>			
<b>OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS</b>	Atraso no cumprimento do cronograma das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS	CONCESSIONÁRIA	Aplicação de penalidades, conforme previsto na Cláusula 37 do CONTRATO
<b>PROJETOS DE ENGENHARIA</b>	Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA (subcláusula 24.2.n do CONTRATO).</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamentos pertinentes. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio competentes, quando assim for estabelecido na legislação pertinente (subcláusulas 24.2.z e 24.2.aa do CONTRATO).</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto (subcláusula 31.9.a do CONTRATO).</p>
<b>EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS</b>	Identificação de vícios, defeitos, irregularidades e inconformidades nas construções dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.	CONCESSIONÁRIA	Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO (subitem 12.1 do

	A construção, a efetivação da demanda e a viabilidade de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.		EDITAL). Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO (subitem 12.6 do EDITAL). Contratação de seguro de Riscos de Engenharia pela CONCESSIONÁRIA (Cláusula 31 do CONTRATO).
	Danos causados a redes de utilidades subterrâneas pela construção dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, tais como tubulações de água, esgoto e de gás	CONCESSIONÁRIA	Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO (subitem 12.1 do EDITAL). Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO (subitem 12.6 do EDITAL).
<b>REALIZAÇÃO DE OBRAS</b>	Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA (subcláusula 24.2.n do CONTRATO). A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor seguro do tipo “todos os riscos”, para risco de engenharia para obras civis para construção, reforma e, se aplicável, demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto (subcláusula 31.9.a do CONTRATO). Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos

			necessários à execução do CONTRATO (subitem 12.1 do EDITAL). Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO (subitem 12.6 do EDITAL).
	Custos relativos às prospecções arqueológicas no curso das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO nos TERMINAIS	PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE e seus órgãos da área ambiental e social e patrimônio avaliam o impacto do projeto e a sua relação com áreas de relevância arqueológica ou atinentes ao patrimônio cultural e tornam públicos os relatórios sobre esse assunto. Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (Cláusula 30 do CONTRATO) e direito da CONCESSIONÁRIA à indenização.
	Custos relativos aos resgates arqueológicos de descobertas realizadas no curso das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO nos TERMINAIS.	PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE e seus órgãos da área ambiental e social e patrimônio avaliam o impacto do projeto e a sua relação com áreas de relevância arqueológica ou atinentes ao patrimônio cultural e tornam públicos os relatórios sobre esse assunto. Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (Cláusula 30 do CONTRATO) e direito da CONCESSIONÁRIA à indenização.
	Existência de sítios ou bens arqueológicos na ÁREA DA CONCESSÃO que não sejam conhecidos até a data de publicação do EDITAL, assim como os custos decorrentes de tal descoberta		
<b>PREJUÍZO AO PODER CONCEDENTE</b>	Existência de prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências em desacordo	CONCESSIONÁRIA	Aplicação de sanções administrativas (Cláusula 37 do CONTRATO).

	<p>com as previsões do CONTRATO e seus ANEXOS ou com as normas aplicáveis</p> <p>PODER CONCEDENTE arcar, direta ou indiretamente, com despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos, ou sofrer qualquer demanda ou prejuízo, em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem a CONCESSIONÁRIA tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada</p>		
<b>INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS DA CONCESSÃO COM OS SISTEMAS DA CTM</b>	Incompatibilização das obras, equipamentos de tecnologia da informação com os sistemas utilizados pela CTM	CONCESSIONÁRIA	Caso seja implementada atualização nos sistemas do PODER CONCEDENTE que altere a integração entre estes e o Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS, a CONCESSIONÁRIA deve desenvolver as atividades e investimentos necessários para viabilizar nova integração. (Cláusula 20 do CONTRATO). O projeto básico das intervenções na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive do CCO, será aprovado pelo Poder Concedente.
<b>DESATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	Durante o período de vigência do CONTRATO, os equipamentos elétricos, eletromecânicos, CCO e demais tecnologias empregadas na execução do OBJETO tornam-se obsoletos, inseguros e/ou com funcionamento comprometido, à luz das especificações e requisitos indicados no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve manter a atualidade dos equipamentos e tecnologias empregados no âmbito da CONCESSÃO, de modo a garantir sua funcionalidade, atualidade e segurança (Cláusula 20 e subcláusula 24.2.xx do CONTRATO). Revisões ordinárias do CONTRATO (Cláusula 26 do CONTRATO).

<p><b>TRABALHADORES SUBORDINADOS À CONCESSIONÁRIA</b></p>	<p>Não garantia da segurança e/ou da saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO e/ou seu subcontratados</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados (subcláusula 24.2.w do CONTRATO).</p>
<p><b>FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E OUTRAS UTILIDADES NOS TERMINAIS</b></p>	<p>Interrupção ou intermitência no fornecimento de água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO (subcláusula 24.2.g do CONTRATO).</p>
<p><b>STAKEHOLDERS DA CONCESSÃO</b></p>	<p>Necessidade de interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes (subcláusula 24.2.qq do CONTRATO). Adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas (subitem 17.1.1.d do EDITAL).</p>
	<p>Ocorrência de prejuízos decorrentes de manutenção e/ou reparos relacionados às delegatárias de serviços públicos, inclusive municipais, na ÁREA DA CONCESSÃO</p>		
	<p>Inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro e direito da CONCESSIONÁRIA à indenização.</p>
	<p>Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos e prestadores de serviços, ocorridos antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO</p>		
<p>Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de órgãos ou entidades públicos, exceto se decorrente de fato imputável à</p>			

	CONCESSIONÁRIA		
<b>GREVES, COMOÇÕES E MANIFESTAÇÕES SOCIAIS</b>	Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Obrigaç�o da CONCESSION�RIA de respeitar a legisla�o trabalhista, previdenci�ria, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes �s categorias dos profissionais envolvidas no Projeto (subcl�usula 24.2.w do CONTRATO).
	Como�es sociais e/ou protestos p�blicos que atrasem o in�cio das OBRAS DE REQUALIFICA�O dos TERMINAIS e/ou comprometam a execu�o do OBJETO e/ou causem danos aos bens vinculados � CONCESS�O, excusos aqueles relacionados ao subitem anterior.	COMPARTILHADO	Contrata�o, pela CONCESSION�RIA, de seguros de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo "todos os riscos", incluindo, tumulto ou manifesta�es populares (subcl�usula 31.9.c do CONTRATO).
	Greve dos servidores e empregados p�blicos do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impe�a ou impossibilite a CONCESSION�RIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO	PODER CONCEDENTE	Exclus�o de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela CONCESSION�RIA, de modo a n�o se aplicar a correlata san�o, desde que demonstrada a causalidade, ainda que parcial, entre a greve de servidores e/ou empregados p�blicos do PODER CONCEDENTE e a irregularidade da CONCESSION�RIA.
<b>V�CIOS NOS BENS VINCULADOS � CONCESS�O OU NA �REA DA CONCESS�O</b>	Custos e investimentos atinentes � recupera�o e melhorias em raz�o de v�cios ocultos ou aparentes nos bens vinculados � concess�o ou na �rea da CONCESS�O, e/ou funcionalidade e qualidade inferior �s esperadas.	CONCESSION�RIA	Recomenda�o para que os LICITANTES realizem visita t�cnica destinada � verifica�o in loco das condi�es, natureza e mensura�o dos materiais e equipamentos necess�rios � execu�o do CONTRATO (subitem 12.1 do EDITAL). Cada LICITANTE dever� apresentar declara�o quanto ao perfeito conhecimento da �REA DA CONCESS�O (subitem 12.6 do EDITAL).
	Verifica�o de v�cios ocultos que impe�am a execu�o das obras na �REA DA CONCESS�O	PODER CONCEDENTE	Obriga�o da contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do

	Vícios nos imóveis nos quais se encontram implantados os TERMINAIS existentes antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO		tipo “todos os riscos” (subcláusula 31.9.a do CONTRATO).
<b>DANOS A BENS VINCULADOS À CONCESSÃO</b>	Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias nos bens vinculados à CONCESSÃO ou nos ativos da CONCESSIONÁRIA, cuja materialização não tenha sido provocada pelo PODER CONCEDENTE;	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deve garantir a segurança dos USUÁRIOS e proteção do patrimônio dos TERMINAIS (subcláusula 34.3 do CONTRATO).
<b>SUPERVENIÊNCIA DE SINISTROS</b>	Ocorrência de sinistros que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive riscos de engenharia e responsabilidade civil, as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço	CONCESSIONÁRIA	Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA (Cláusula 31 do CONTRATO).
<b>INTERRUPÇÃO DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO E ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA</b>	Interrupção das atividades de administração, manutenção, conservação, EXPLORAÇÃO COMERCIAL e requalificação previstos no CONTRATO, atendendo todos os requisitos do CONTRATO e seus ANEXOS O atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os trabalhos técnicos e projetos exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as diretrizes e obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, principalmente no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Aplicação das sanções previstas no CONTRATO de CONCESSÃO. (Cláusula 37 do CONTRATO)
<b>BAIXA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO E</b>	Não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO	CONCESSIONÁRIA	O PODER CONCEDENTE contratará VERIFICADOR INDEPENDENTE (ANEXO V DO CONTRATO) para realizar a coleta de informações, aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO. O

<b>ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA</b>			FATOR DE DESEMPENHO compõe parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.
	Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira. (Cláusula 29 do CONTRATO)
<b>FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO</b>	Não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por culpa do PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada pelo PODER CONCEDENTE (ANEXO V DO CONTRATO) em até 12 (doze) meses da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO. Quando da ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por culpa do PODER CONCEDENTE, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será máxima até que aquele seja contratado, conforme ANEXO V DO CONTRATO.
<b>FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO</b>	Ocorrência de eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO	COMPARTILHADO	Para os riscos comprovadamente não cobertos pelo mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, poderá ser aplicado o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da CONCESSÃO (subcláusula 29.3 do CONTRATO). A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO (subcláusula 24.2.gg do CONTRATO). As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR (subcláusula 28.4 do CONTRATO). Contratação de Seguros pela CONCESSIONÁRIA (Cláusula 31 do
	Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura	PODER CONCEDENTE	

			CONTRATO).
<b>RISCOS JURÍDICOS</b>			
<b>OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E/OU PERMISSÕES</b>	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para requalificação ou operação dos TERMINAIS	COMPARTILHADO	<p>A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 90 (noventa) dias do protocolo do pedido regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a revisão do contrato de concessão ou a exclusão de ilicitude de eventual atraso ou inadimplemento incorrido pela CONCESSIONÁRIA, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, ainda que parcial, entre o atraso ou inadimplemento e a demora na emissão das licenças, permissões e/ou autorizações e a irregularidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, caso necessário. (subcláusula 24.5 do CONTRATO).</p> <p>O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias (subcláusula 23.1.n do CONTRATO).</p>
	Paralisação da operação dos TERMINAIS no primeiro ano da CONCESSÃO em razão de eventuais licenças ou autorizações que os TERMINAIS não disponham na DATA DA ORDEM DE INÍCIO		
	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos ou entidades da administração do Estado de Pernambuco e/ou dos Municípios integrantes do CTM, exigidos para requalificação dos TERMINAIS, exceto se a demora do Poder Público se der por atraso na entrega de informações ou na adoção de medidas por parte da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	
<b>INEXECUÇÃO CONTRATUAL DO PODER CONCEDENTE</b>	Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos, desde que comprovada a	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira. (Cláusula 27 do CONTRATO)

	<p>regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar os respectivos prazos a eles conferido para a respectiva manifestação.</p>		
	<p>Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos do CONTRATO e/ou na legislação vigente</p>		
	<p>Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	
	<p>Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão</p>		
<p><b>INEXECUÇÃO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA</b></p>	<p>Atrasos ou inexecução das obrigações do PODER CONCEDENTE, causados pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou de suas</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira. (Cláusula 27 do CONTRATO)</p>

	<p>subcontratadas, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo PODER CONCEDENTE</p> <p>Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos do CONTRATO e/ou na legislação vigente</p> <p>Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas</p>		
<p><b>MUDANÇA NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EXIGIDAS PELO PODER CONCEDENTE</b></p>	<p>Inclusão de novos TERMINAIS no OBJETO desta CONCESSÃO</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira (Cláusula 27 do CONTRATO). Possibilidade de aporte de recursos públicos para subsidiar os novos TERMINAIS, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004. A alteração do OBJETO para incluir a implantação de novo TERMINAL ou para excluir TERMINAL ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a depender do aumento ou diminuição de encargos e direitos.</p>
	<p>Desativação de TERMINAIS constantes do OBJETO desta CONCESSÃO</p>		
<p><b>ALTERAÇÃO TRIBUTÁRIA (FATO DO PRÍNCIPE)</b></p>	<p>Realização de planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária (subcláusula 24.2.w do CONTRATO). A CONCESSIONÁRIA deverá pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO, considerando a não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU</p>
	<p>Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas das CONCESSIONÁRIAS</p>		

			sobre a ÁREA DA CONCESSÃO (subcláusula 24.2.x do CONTRATO).
	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	COMPARTILHADO	Procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso (subcláusula 30.9 do CONTRATO).
	Existência de passivos tributários do PODER CONCEDENTE, ou de outros prestadores de serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. (Cláusula 30 do CONTRATO)
	Majoração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre as atividades OBJETO da CONCESSÃO		
	Ocorrência de danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros		
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL</b>	Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO (subcláusula 24.2.t do CONTRATO).
	Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora		

	posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados		
	Alteração superveniente na legislação, desde que relacionada à execução do OBJETO que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos e diretos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira. (Cláusula 27 do CONTRATO)
<b>RISCO REGULATÓRIO E LEGISLATIVO</b>	Alteração na legislação ou na regulação, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. (Cláusula 30 do CONTRATO)
	Mudança das normas referentes ao zoneamento específico dos imóveis ou à sua classificação, de modo que altere o coeficiente de aproveitamento dos imóveis da CONCESSÃO		

	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e, instituição de servidões administrativas, ocupações temporárias e quaisquer intervenções na propriedade privada alheia, determinados pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei.		
<b>DESAPROPRIAÇÕES, TOMBAMENTOS E INTERVENÇÕES ESTATAIS NA PROPRIEDADE PRIVADA</b>	Edição de declaração de utilidade pública, na forma da lei	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira (Cláusula 27 do CONTRATO), podendo ser realizado por meio de aporte de recursos públicos na CONCESSÃO, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004.
	Ajuizamento de ação, se necessário, ou condução de procedimento de extrajudicial		
	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, posterior à DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Mecanismo de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira. (Cláusula 27 do CONTRATO)
	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, concluídos ou em curso até a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto quando estas forem implementadas com a finalidade de permitir a implantação de eventuais EMPREENDIMENTOS	CONCESSIONÁRIA	Nos termos da subcláusula 24.2 do CONTRATO, é obrigação da CONCESSIONÁRIA (z) elaborar os projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamento pertinentes; (aa) submeter os projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio competentes, quando assim estabelecido nas resoluções e/ou legislação de tombamento incidentes sobre os imóveis dos TERMINAIS.

	ASSOCIADOS		
<b>ENCAMPAÇÃO</b>	Retomada da CONCESSÃO por razões de interesse público	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE poderá promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização. (Cláusula 40 do CONTRATO)
<b>CADUCIDADE</b>	Extinção da CONCESSÃO por decretação da caducidade da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. (Cláusula 42 do CONTRATO)
<b>RESCISÃO CONTRATUAL</b>	Extinção da CONCESSÃO por descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. (Cláusula 43 do CONTRATO)
<b>ANULAÇÃO DO CONTRATO</b>	Extinção da CONCESSÃO por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na licitação, no CONTRATO e nos seus ANEXOS	PODER CONCEDENTE	O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido. (Cláusula 44 do CONTRATO)
<b>ENCARGOS TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIOS</b>	Encargos trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO	PODER CONCEDENTE	Em caso de anulação da CONCESSÃO será devida indenização em favor da CONCESSIONÁRIA (subcláusula 44.2 e 44.3 do CONTRATO).
	Acidente de trabalho na execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	Obrigações da CONCESSIONÁRIA de respeitar a legislação

	<p>Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO</p> <p>Existência de passivos trabalhistas do PODER CONCEDENTE ou de outros prestadores de serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO; cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO</p>		<p>trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas no Projeto (subcláusula 24.2.w do CONTRATO). Obrigação de a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS (subcláusula 24.2.mm do CONTRATO).</p>
<b>ALTERAÇÃO UNILATERAL</b>	<p>Mudanças no plano de investimentos, nos projetos ou nas obras por decisão unilateral da CONCESSIONÁRIA</p> <p>Imposição pelo PODER CONCEDENTE de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA</p>	PODER CONCEDENTE	<p>Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. (Cláusula 30 do CONTRATO)</p>
<b>RISCO POLÍTICO</b>	<p>“Encampação branca”, tolerância oficial a condutas ilícitas que impactem diretamente na execução do CONTRATO, bem como quaisquer outras ações do PODER CONCEDENTE, comprovadamente motivadas por razões políticas.</p>	PODER CONCEDENTE	<p>Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro. (Cláusula 30 do CONTRATO)</p>
<b>RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS</b>			
<b>EFICIÊNCIA ECONÔMICA</b>	<p>Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou</p>	CONCESSIONÁRIA	<p>A CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e</p>

	omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE		demonstrações financeiras padronizadas (subitem 17.1.1.d do EDITAL).
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável;	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. (Cláusula 30 do CONTRATO) Aplicação dos direitos e garantias previstos na Cláusula 39 do CONTRATO.
<b>CUSTOS RELACIONADOS AO OBJETO DA CONCESSÃO</b>	Custos excedentes relacionados ao objeto da CONCESSÃO, ou custos por ela subestimados	CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas (subitem 17.1.1.d do EDITAL). Contratação de seguros pela CONCESSIONÁRIA.
	Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação		
	Aumento de custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado		
	Aumento do custo de empréstimos e FINANCIAMENTOS assumidos para a realização de investimentos ou custeio das atividades OBJETO desta CONCESSÃO		
	CONCESSIONÁRIA não apresentar capacidade financeira e/ou de captação de recursos		
	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE		
	Custos, despesas e investimentos decorrentes da alteração do horário de funcionamento dos TERMINAIS		

<b>RECEITAS</b>	Não efetivação das demandas ou receitas projetadas dos TERMINAIS, de determinada fonte de RECEITA ACESSÓRIA, de EMPREENDIMENTO ASSOCIADO ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou de terceiros	CONCESSIONÁRIA	<p>A remuneração da CONCESSÃO não guarda relação direta com a quantidade de PASSAGEIROS que embarcam nos TERMINAIS.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deve adotar as melhores práticas empresariais e de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas (subitem 17.1.1.d do EDITAL).</p>
	Todos os riscos inerentes à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, inclusive EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS		
	Impactos decorrentes da flutuação de demanda de PASSAGEIROS e USUÁRIOS que utilizam os TERMINAIS, incluídos no presente CONTRATO		
	Variações de demanda decorrentes da implantação de novo(s) TERMINAL(IS) vinculados ao CTM		
	Variações de demanda decorrentes da implantação de novo(s) hub(s) de transporte de passageiros pelo Estado de Pernambuco, entidades da administração indireta estadual e respectivas delegatárias, inclusive transporte sobre trilhos		
<b>PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA</b>	Inadimplemento na constituição de CONTA VINCULADA, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Possibilidade de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA. (Cláusula 43 do CONTRATO)
	Alteração no cenário macroeconômico e variações da taxa de câmbio	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. (Cláusula 30 do CONTRATO)
	Inadimplemento ou atraso no cumprimento	PODER	Pagamento de multa e juros de mora pelo Poder

	da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ou não cumprimento das obrigações relacionadas à constituição de garantia, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE	CONCEDENTE	Concedente (subcláusula 9.6 do CONTRATO). Execução da garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prestada pelo PODER CONCEDENTE (Cláusula 32 do CONTRATO). Atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais e à utilização pública da infraestrutura existente (subcláusula 9.7 do CONTRATO). Contratação de conta bancária vinculada de movimentação restrita e de instituição financeira para efetuação dos pagamentos da CONCESSÃO. Possibilidade de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA. (Cláusula 42 do CONTRATO)
<b>FINANCIAMENTO</b>	CONCESSIONÁRIA não conseguir obter FINANCIAMENTOS junto às instituições financeiras ou obter em valor insuficiente para a execução do OBJETO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes (subcláusula 24.2.qq do CONTRATO).
<b>RISCOS AMBIENTAIS</b>			
<b>RISCOS GEOLÓGICOS</b>	Existência de condições adversas do solo/terrenos incidentes sobre as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, que comprovadamente atrasem o cronograma ou impeçam a execução das referidas obras	PODER CONCEDENTE	Recomendação para que os LICITANTES realizem visita técnica destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO (subitem 12.1 do EDITAL). Cada LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO (subitem 12.6 do EDITAL). Obrigação da CONCESSIONÁRIA contratar Seguro de Riscos de Engenharia, do tipo “todos os riscos” (subcláusula 31.9.a do CONTRATO).
	Existência de condições adversas do solo/terreno que comprovadamente atrasem o cronograma ou impeçam a execução das obras, ressalvadas as OBRAS DE	CONCESSIONÁRIA	

	REQUALIFICAÇÃO e EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS		
<b>LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	Demora no processo de licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS instalados no espaço aéreo da ÁREA DA CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	A implantação, ampliação ou reforma dos TERMINAIS, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS respeitará as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental (Cláusula 16 do CONTRATO).
<b>PASSIVO AMBIENTAL</b>	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO	CONCESSIONÁRIA	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as normas estaduais e municipais (subcláusula 28.1.1.p do CONTRATO). Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de seguro para responsabilização civil por dano ambiental (subcláusula 31.9.b do CONTRATO). A CONCESSIONÁRIA deverá manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO (subcláusula 24.2.y do CONTRATO). A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (subcláusula 24.2.bb do CONTRATO).
	Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO	PODER CONCEDENTE	Abertura de procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. (Cláusula 30 do CONTRATO)